



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

DECRETO Nº 3.394, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Procedimento Apuratório que antecede a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do art. 71 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o controle da disciplina, para ser eficaz, deve ser constituído de mecanismos adequados, uma vez que sua finalidade é a garantia da ordem e da justiça, visando atender ao interesse público;

CONSIDERANDO que o Direito Disciplinar não está restrito apenas à lei, mas é formado por princípios informativos próprios e tem a finalidade precípua de aprimorar o serviço público,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Procedimento Apuratório, que consiste em um procedimento sigiloso, instaurado mediante determinação do Corregedor-Geral do Município, com objetivo de coletar elementos para verificar o cabimento da instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

Parágrafo único. O Corregedor-Geral do Município assegurará ao procedimento Apuratório o sigilo que se fizer necessário à elucidação dos fatos ou que decorra de exigência pautada no interesse público.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Art. 2º O Procedimento Apuratório será realizado de ofício ou com base em denúncias ou representações recebidas, desde que sejam fundamentadas e contenham a narrativa dos fatos em linguagem clara e objetiva, citando todas as suas circunstâncias, a individualização do servidor público envolvido e sejam acompanhadas de indícios concernentes à irregularidade ou ilegalidade imputada a tal servidor.

§ 1º A denúncia que não observar os requisitos previstos no *caput* deste artigo será arquivada de plano, salvo se as circunstâncias sugerirem a apuração de ofício dos fatos citados.

§ 2º A denúncia, cuja autoria não seja identificada, desde que esteja fundamentada e contenha os elementos indicados no *caput*, poderá ensejar a instauração de Procedimento Apuratório.

§ 3º Fica expressamente vedada a aplicação de qualquer penalidade disciplinar no Procedimento Apuratório.

Art. 3º O Corregedor-Geral do Município designará servidor da Corregedoria-Geral do Município, para conduzir a apuração dos fatos denunciados, devendo este, se necessário for, realizar convocações, inspeções, requisitar documentos, solicitar perícias, dentre outras provas admitidas em direito e pertinentes à busca da verdade real.

Art. 4º Ao final do Procedimento Apuratório, caso não haja elementos objetivos para seu arquivamento, o Corregedor-Geral do Município determinará a instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§ 1º O arquivamento do Procedimento Apuratório será homologado pelo Corregedor-Geral do Município, mediante parecer fundamentado, e se fará seguir de comunicação às partes interessadas.

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia – MG / CEP 33.045-090

PREFEITO
DELEGADO CRISTIANO XAVIER
MAT. 32166



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

§ 2º O Procedimento Apuratório que não ensejar instauração de Procedimento Disciplinar será arquivado na Corregedoria-Geral do Município, não ocorrendo qualquer anotação na pasta funcional do servidor.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 10 de dezembro de 2018.

PREFEITO
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER
MAT. 32166

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DE SANTA LUZIA

Instituto Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 17/12/18
NOME: _____ da C. Dias
MATRÍCULA: Mat. 19167
SETOR: _____ PROTOCOLO _____